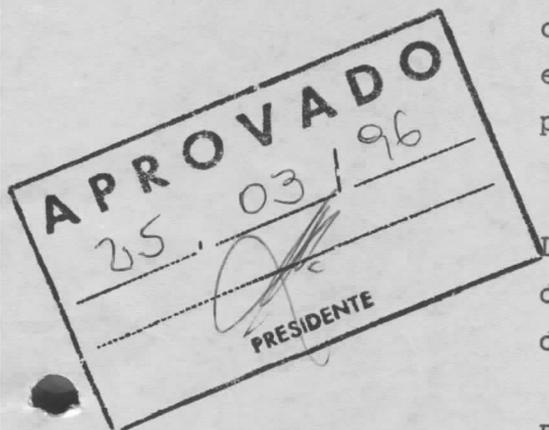


**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/96**

Declara nulo o Decreto Legislativo nº 002/95, que rejeitou os Pareceres do Tribunal de Contas do Estado e as contas dos exercícios de 1.989 a 1.992, dando outras providências.



LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, reunida Ordinariamente no dia 25 de março de 1.996, aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 178 do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 002/92) determina que **será obrigatoriamente secreto o voto no caso de deliberação sobre as contas do Prefeito Municipal e da Mesa**, e, no caso, foi feita nominalmente e em aberto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 212 do Regimento Interno no sentido de que **as contas do Município ficarão a cada ano, durante sessenta (60) dias, na Câmara Municipal, à disposição de qualquer contribuinte**, norma esta que não foi cumprida;

CONSIDERANDO que o prazo do art. 210 para a Comissão de Finanças e Orçamento apresentar projeto de decreto legislativo somente expiraria depois de atendido o pressuposto no art. 212 e, portanto, não poderia seu pronunciamento ter sido omitido, pois que ainda não ocorrera o previsto no art. 72, todos do Regimento Interno, o que torna nulo o ato (STF in RTJ. 75/931);

CONSIDERANDO que houve votação englobada de quatro exercícios, desrespeitando as regras contidas nos arts. 208 e seguintes do Regimento Interno, no sentido de que para cada ano haverá uma deliberação, como se infere das expressões: **"acompanhadas do parecer prévio"** e não dos pareceres prévios, no art. 209; **"recebido o parecer prévio"**, **"do parecer prévio e do balanço anual"** - tudo no singular, no art. 210 e, de igual modo, **"o parecer prévio"**, nos parágrafos 4º e 6º do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que mais se evidencia a impossibilidade de votação englobada pelo disposto no § 3º do art. 210 do Regimento Interno, que veda emendas ao projeto de decreto legislativo, o que significa que, se admitida a reunião dos pareceres, o plenário ficaria impedido de aprovar um exercício e desaprovar outro, o que importaria em prevalência da manifestação da Comissão sobre todo o Colegiado;

CONSIDERANDO que a motivação do Decreto Legislativo não foi articulada em relação a cada exercício, contrariando o disposto no § 6º do art. 210 do Regimento Interno e, com isso, impedindo ao ex-prefeito a ampla defesa, por desconhecer as razões que levaram à reprovação de contas de exercícios que não foram objeto de auditoria e que, por outro lado, haviam sido aprovadas pelo Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que o ex-prefeito ONEVAN JOSÉ DE MATOS está questionando o caso na Justiça, não convindo à Câmara Municipal o prosseguimento de tal embate, uma vez que pode reexaminar seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, declarando-lhes a nulidade, porque deles não se originam direitos, consoante súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO que o decreto legislativo que se refere à aprovação de contas do prefeito municipal

é norma de efeito concreto - e não abstrato - portanto não é norma geral e, sim, incide especialmente sobre situação dada, o que possibilita seu reexame pela própria casa;

CONSIDERANDO que o fato de estar sub-judice não impede a deliberação da Casa, consoante, aliás, sucedeu em data de 14.03.96, na Câmara Federal, que aprovou projeto de lei anistiando os sindicatos dos petroleiros de multa fixada pelo Tribunal Superior do Trabalho relativa à greve do ano passado, incidindo, portanto, sobre decisão judicial;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal consagrou a tese da validade da anulação, pelo Poder Legislativo, de seus próprios atos inconstitucionais (RDA 59/347, RDA 78/269, RDA 78/281),

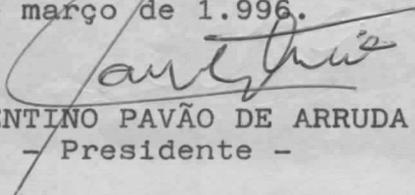
#### DECRETA

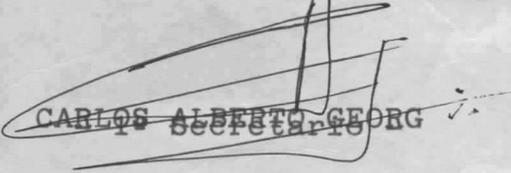
Art. 1º - Fica anulado o Decreto Legislativo nº 002/95, de 08 de março de 1.995, que "rejeita contas do ex-prefeito Onevan José de Matos e dá outras providências".

Art. 2º - As contas dos exercícios de 1.989, 1.990, 1.991 e 1.992 deverão ser submetidas a novas deliberações da Câmara Municipal, obedecidos os preceitos legais e regimentais que lhe são aplicáveis.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 1.996.

  
LAURENTINO PAVÃO DE ARRUDA  
- Presidente -

  
CARLOS ALBERTO GEORG  
- Secretário -